

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1513/88

INTERESSADO: Glauco Filellini

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Neurologia e Neurocirurgia" na FM do ABC.

RELATOR: Consº Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE Nº 62/89 CTG "D" APROVADO EM 19.01.89

COMUNICADO AO PLENO EM 01.02.89

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina do ABC solicita ao Conselho a contratação do Dr. Glauco Filellini para, na categoria de Prof. I ministrar a disciplina Neurologia e Neurocirurgia junto ao Departamento de Clínica Médica do Curso de Medicina.

O interessado iniciou suas atividades em 01.07.88.e irá ministrar a disciplina acima juntamente com os Profs. Jorge Roberto Pagura, Marco Prist Filho, Célio Levyman, Emílio F. Fontoura e Rubens Wajnsztejn, já aprovados pelo CEE.

2. APRECIÇÃO:

Comprova-se no processo que o interessado possui o título de Médico pela Faculdade de Medicina de Teresópolis - 1985.

Estudou, no curso, a disciplina Neurologia- 60 h/a.

A Secretaria de Estado da Saúde declarou, em 22.06.1988, que o interessado concluiu o 3º ano de Residência Médica em janeiro de 1988 no Serviço de Neurologia Clínica no Hospital do Servidor Público Estadual.

Participou o interessado de cursos de curta duração, seminários, cursos de extensão universitária, simpósios, etc...

Exerceu o interessado as funções de monitor das disciplinas: Bioquímica, Anatomia e Propedêutica em 1981, 1982 e, 1983, quando aluno de curso de graduação.

Cumpriu estágio supervisionado no Serviço de Pronto Socorro, no período de 01.08.83 a 30.12.83, na Faculdade de Medicina de Teresópolis.

De acordo com a grade horária, o interessado ministra um total de 12 (doze) aulas da disciplina Neurologia e Neurocirurgia na Faculdade de Medicina do ABC.

Exerce atividades de consultas no Hospital Emílio Ribas.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Glauco Filellini para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina "Neurologia e Neurocirurgia", na Faculdade de Medicina do ABC, até o final do ano letivo de 1990.

Eventual renovação de autorização fica condicionada à comprovação de efetivo enriquecimento curricular na área específica de sua atuação docente.

São Paulo, 12 de dezembro de 1988.

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer , o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Eurico de Andrade Azevedo, Celso de Rui Beisiegel, João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 19.1.89.

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel
Presidente

ebm/ctg